

MUNICÍPIO DE BRAGA**Regulamento n.º 620/2024**

Sumário: Aprova o Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios aos Voluntários de Proteção e Socorro.

Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios aos Voluntários de Proteção e Socorro

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga: Faz saber, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º do referido Regime e ainda nos termos dos artigos 139.º e 140.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Braga, em sessão extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de 02 de abril de 2024, deliberou aprovar o Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios aos Voluntários de Proteção e Socorro.

Mais se torna público que o referido Regulamento se encontra disponível para consulta no sítio de Internet do Município de Braga (disponível em <https://www.cm-braga.pt/pt>), no separador Município/Apoio ao Cidadão/Regulamentos. Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado no sítio de Internet do Município de Braga e no *Diário da República*.

17 de maio de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.

Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios aos Voluntários de Proteção e Socorro**Bombeiros Voluntários de Braga, Voluntários da Estrutura de Emergência
da Cruz Vermelha Portuguesa
e Voluntários Operacionais das Unidades Locais de Proteção Civil do Município de Braga****Preâmbulo**

O Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios aos Voluntários de Proteção e Socorro, consiste num instrumento de caráter social instituído como forma de reconhecer, acarinhar, valorizar, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado.

O novo regulamento representa a concretização de uma política social municipal de reconhecimento de todos quantos exercem funções nestas instituições, pelo que se considera que é altura de avançar com uma medida que traga vantagens e benefícios em favor destes homens e mulheres que se colocam ao serviço das populações e na defesa do património, muitas vezes arriscando a vida, tanto em caso de incêndios, socorro, como em todo o tipo de catástrofes ou calamidades, bem como, nos diversos tipos de acidentes.

Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas responsabilidades pela Proteção Civil, contribuir para o reconhecimento, a moralização e motivação dos elementos que se empenham diariamente em missões que, por vezes, são de elevado risco e para o bem-estar da sociedade.

A salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações é um papel indiscutível das autarquias, nomeadamente no domínio da proteção civil, constituindo uma atribuição própria dos municípios conforme estatuído no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O processo de concessão de Direitos e Benefícios é efetuado ao abrigo das disposições conjugadas da alínea h) e j) do n.º 2 do artigo 23.º, k) e r) n.º 1 do artigo 33.º e g) n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho (Regime jurídico aplicável aos Bombeiros portugueses no território continental), que claramente estabelece que os municípios, no âmbito das suas políticas sociais, podem comparticipar atividades de interesse muni-

cial para os bombeiros, nomeadamente de âmbito social, cultural, desportivo e recreativo e que essas participações podem revestir a forma de concessão de subsídios, isenção ou redução de impostos, de taxas, de tarifas e preços, bem como de autorização para utilização de infraestruturas e equipamentos, ou outras consideradas de interesse para promover o exercício do voluntariado de bombeiros.

Com o intuito de assegurar a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas no presente Regulamento, ao abrigo do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, foi efetuada a devida análise e apreciação, efetuando-se cálculos de referência, com base num conjunto de pressupostos alinhados pela estimativa de benefícios que poderão ser concedidos, no universo das medidas previstas e do potencial número máximo de beneficiários implicados na aplicação do Regulamento, e numa ótica de maximização da utilização dos apoios, concluindo-se que o custo anual a suportar ou internalizar pelo Município de Braga é de reduzida expressão financeira, no contexto global do orçamento municipal, e é manifestamente compensado ou superado pelos benefícios sociais e para a prossecução do interesse público municipal, no reconhecimento da importância da missão assumida pelos voluntários de proteção e socorro, que se pretende incentivar e valorizar. Assim, estima-se que a despesa associada à presente proposta (quer por via de atribuição de apoios quer por via de isenções) possa atingir o valor máximo anual de 80.000,00 euros.

O propósito do Município de Braga em proceder à atribuição de um conjunto de direitos e benefícios aos voluntários que atuam no concelho, tem como escopo incentivar e registar o inegável reconhecimento da atividade desenvolvida por estas pessoas, que assumem uma postura que exprime, de forma sublime, os valores da partilha, da entrega e do empenhamento desinteressado, prestando um serviço público inigualável em todas as suas dimensões.

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proteção civil é uma das atribuições dos municípios, competindo-lhes, neste âmbito, apoiar os Corpos de Bombeiros, bem como as Delegações da Cruz Vermelha Portuguesa e as Unidades Locais de Proteção Civil do seu Concelho, contribuindo para que estas realizem a sua missão, que voluntariamente assumiram, com dedicação, competência e zelo.

O início do procedimento, de acordo com o disposto no artigo 98.º do CPA, foi aprovado em reunião do Executivo Municipal de 10/07/2023, tendo o Aviso sido afixado em 11/07/2023, com o n.º 41/2023. Não houve constituição de interessados.

Após aprovação do presente projeto pela Câmara Municipal, foi o mesmo submetido a consulta pública, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, não tendo sido apresentados quaisquer contributos.

O mesmo foi aprovado pela Assembleia Municipal de Braga, em sessão extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de 02 de abril de 2024.

Assim,

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas disposições ínsitas nas alíneas j) e m) do n.º 2 e no n.º 1 do artigo 23.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 6.º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do município, um conjunto de direitos e benefícios inerentes ao exercício de voluntariado de risco.

2 — Para efeitos da aplicação do presente regulamento, consideram-se Voluntários de Proteção e Socorro, os Bombeiros Voluntários, os Voluntários da Estrutura Operacional de Emergência da Cruz Vermelha Portuguesa e os Voluntários Operacionais das Unidades Locais de Proteção Civil, adiante designados abreviadamente por Voluntários, que têm por missão a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, socorro de feridos, doentes, ou ainda de outros serviços previstos nos regulamentos e demais legislação em vigor.

Artigo 3.º

Requisitos

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os Voluntários identificados no artigo anterior, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

No caso dos Bombeiros:

- a) Possuir a categoria igual ou superior a bombeiro de 3.ª;
- b) Constar do quadro homologado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- c) Pertencer ao Quadro Ativo ou de Comando;
- d) Realizar 200 horas/ano de serviço voluntário, comprovadas pelo Comando do Corpo de Bombeiros;

No caso dos Voluntários da Cruz Vermelha Portuguesa:

- a) Ter mais de 18 anos de idade;
- b) Constar do quadro permanente da Estrutura Operacional de Emergência da Delegação de Braga da Cruz Vermelha Portuguesa;
- c) Realizar 200 horas/ano de serviço voluntário, comprovadas pelo Coordenador da Estrutura Operacional;

No caso dos Voluntários Operacionais das Unidades Locais de Proteção Civil:

- a) Ter mais de 18 anos;
- b) Realizar 200 horas/ano de serviço voluntário, comprovadas pelo Presidente de Junta de Freguesia;

2 — Todos os Voluntários devem estar na situação de atividade, ou, em inatividade, desde que em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço.

3 — As disposições do presente Regulamento sobre direitos e benefícios não se aplicam aos elementos que se encontrem suspensos por ação disciplinar.

Artigo 4.º

Deveres

Os Voluntários, beneficiários do presente Regulamento, estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente no regime jurídico que lhes é aplicável, nomeadamente:

- a) Observar e compreender escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;
- b) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- c) Cooperar, ao nível Municipal, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens;

d) Na relação com a Câmara Municipal de Braga, usar de todo o rigor na informação prestada ao abrigo do presente Regulamento;

e) Comunicar imediatamente a cessação do exercício da função pela qual lhe foi atribuído o estatuto previsto neste Regulamento, sob pena de a Câmara Municipal de Braga retroativamente poder exigir a reposição de verbas de que beneficiou indevidamente ao abrigo do presente Regulamento;

f) Dignificar o exercício da função, pelo qual lhe foi atribuído o estatuto previsto no presente Regulamento, prestigiando a entidade que serve e a importante função social desempenhada, e bem assim o presente Regulamento;

g) Não fazer uma utilização indevida ou imprudente do estatuto conferido ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Cartão de identificação do «Voluntário de Proteção e Socorro»

1 — Os beneficiários do regime do presente regulamento serão titulares de um cartão de identificação, emitido pela Câmara Municipal.

2 — A emissão do cartão de identificação será requerida junto do Balcão Único de Atendimento e/ou Espaços Cidadão através do preenchimento de requerimento próprio, disponível no site institucional do Município ou submetido através do preenchimento de formulário eletrónico nos Serviços Online do Município de Braga, devendo os interessados fazer a entrega/envio de duas fotografias tipo passe e de declaração emitida pelo seu Comandante/Coordenador/Presidente de Junta de Freguesia, comprovando que preenchem os requisitos enunciados no artigo 3.º do presente Regulamento.

3 — O cartão de identificação é pessoal e intransmissível e deverá ser devolvido à entidade que o remeterá de imediato à Câmara Municipal, logo que o voluntário se encontre na situação de inatividade.

4 — O modelo de cartão de identificação será fixado pela Câmara Municipal e conterá obrigatoriamente:

- a) O logótipo do Município e da Entidade;
- b) Fotografia do Voluntário;
- c) Primeiro e último nome do titular;
- d) A inscrição “Voluntário de Proteção e Socorro — Município de Braga”
- e) Número;
- f) Validade;

g) Assinatura do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com a área de responsabilidade da Proteção Civil.

5 — A renovação do cartão de identificação deverá ser requerida até trinta dias antes de caducar a validade.

Artigo 6.º

Direitos e Benefícios

1 — Todos os Voluntários referidos no presente Regulamento, têm direito a:

a) Subsídio para fazer face a despesas com a alimentação (com atribuição de cartão próprio para o efeito), de acordo com o seguinte:

- i) Entre um e dez anos de serviço completos — o valor de 150,00 €/ano (cento e cinquenta euros);

- ii) Entre onze e vinte anos de serviço completos — o valor de 200,00 €/ano (duzentos euros);
 - iii) Entre vinte e um e vinte e cinco anos de serviço completos — o valor de 250,00 €/ano (duzentos e cinquenta euros);
 - iv) Mais de vinte e cinco anos de serviço completos — o valor de 300,00 €/ano (trezentos euros).
- b) Isenção do valor de todas as taxas, incluindo as administrativas, inerentes a operações urbanísticas referentes à habitação própria e permanente, anexos e garagens (exceto: a construção de piscinas), à exceção da Taxa Municipal de Urbanização, das Compensações por não cedência de terrenos para equipamentos e espaços verdes públicos decorrentes da aprovação de operações urbanísticas e das taxas correspondentes à licença especial de ruído;
- c) Aceder gratuitamente às iniciativas de natureza desportiva promovidas exclusivamente pelo Município de Braga, mediante a apresentação do cartão de voluntário, e considerando a disponibilidade existente na respetiva iniciativa desportiva;
- d) Aceder gratuitamente aos equipamentos desportivos municipais sob gestão da Autarquia, para efeitos da prática desportiva, através da apresentação do cartão de voluntário, e tomando em consideração a lotação do equipamento desportivo, a viabilidade em termos de ocupação do equipamento e a tipologia de prática desportiva (excetua-se deste benefício de acesso os campos de ténis e de padel);
- e) Acesso gratuito, até duas vezes por semana, pelo período máximo de 45 minutos, às piscinas municipais climatizadas, condicionado ao período antes das 17 horas e de acordo com o estado/condição de ocupação da piscina, mediante a apresentação do cartão de voluntário;
- f) Acesso gratuito, até duas vezes por semana, às piscinas municipais descobertas sob gestão da Autarquia, através da apresentação do cartão de voluntário e sujeito à lotação da piscina.
- g) Na programação própria/nas Feiras, a InvestBraga oferecerá 2 convites;
- h) Desconto especial de 10 % em bilhetes para a programação própria e espetáculos da Companhia de Teatro de Braga, limitados à lotação da sala;
- i) 75 % de descontos na rede de transportes urbanos do Concelho de Braga (implica celebração de protocolo com a TUB);
- j) Apoio psicológico;
- k) Prioridade no acesso às Formações e cursos de formação promovidos pelo Centro Qualifica do Município de Braga.

2 — O Município promoverá, em articulação com o IEFP/Centro de Emprego de Braga, a:

- a) Colocação dos voluntários em planos formativos adequados e conformes as necessidades e estruturas curriculares;
- b) Capacitação e apoio ao desenvolvimento de projetos empreendedores com vista à criação de empresas, micronegócios e *startups*.

Artigo 7.º

Benefícios do agregado familiar

Os filhos dos Voluntários referidos no presente Regulamento terão acesso à oferta de inscrição no Programa Municipal de férias — InclulR:

- a) Nas férias de Natal e Páscoa podem aceder gratuitamente a uma semana de atividades;
- b) Nas Férias de Verão podem aceder gratuitamente a duas semanas de atividades.

Artigo 8.º**Candidatura aos benefícios**

1 — A candidatura aos benefícios enunciados pode ser efetuada no Balcão Único de Atendimento e/ou Espaços Cidadão através do preenchimento de requerimento próprio, disponível no site institucional do Município ou submetido através do preenchimento de formulário eletrónico nos Serviços Online do Município de Braga, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia ou exibição do cartão de voluntário;
- b) Declaração de compromisso de afetação do imóvel a habitação própria e permanente, mantendo-se, com essa finalidade, pelo período mínimo de três anos, para efeitos da alínea b) do artigo 6.º

2 — A atribuição dos benefícios constantes do presente Regulamento é efetuada mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, à exceção dos referidos no número seguinte.

3 — A competência para a isenção do valor das taxas prevista na alínea b) do artigo 6.º é da Câmara Municipal.

Artigo 9.º**Relatório**

Para efeito de avaliação das isenções concedidas, dentro dos limites fixados no presente Regulamento, os serviços administrativos e financeiros elaborarão um relatório semestral sobre os benefícios concedidos para ulterior conhecimento da Câmara.

Artigo 10.º**Outras disposições**

1 — Em caso de alteração dos requisitos, no decorrer do ano civil, o Comandante/Coordenador/Presidente de Junta, deve comunicar, por escrito, à Câmara Municipal, a alteração sucedida.

2 — As isenções referidas no presente Regulamento não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos Regulamentos Municipais.

Artigo 11.º**Encargos Financeiros**

Os Encargos Financeiros suportados pelo Município de Braga em resultado da execução do presente Regulamento, serão cobertos pela rubrica de Proteção Civil, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.

Artigo 12.º**Duração dos benefícios**

1 — Os benefícios serão concedidos pelo período de um ano, a contar da data do deferimento da pretensão e apenas enquanto se verificarem os requisitos da sua atribuição.

2 — Findo o prazo referido no número anterior, o benefício concedido será renovável, mediante apresentação de novo pedido.

Artigo 13.º**Da cessação dos benefícios**

1 — Os direitos e benefícios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento cessam, nomeadamente, verificando-se alguma das seguintes situações:

- a) Por morte do beneficiário, exceto se esta ocorreu em serviço, caso em que se mantêm os benefícios previstos no artigo 7.º;

- b) Com a cessação da atividade de voluntário de proteção e socorro;
- c) Caso o beneficiário preste falsas declarações junto da Câmara Municipal;
- d) Caso o beneficiário faça um uso imprudente e indevido do cartão de identificação específico ou dos benefícios a ele associados;
- e) Caso no decurso do exercício das suas funções venha a ser acusado pela prática de algum ilícito penal, financeiro, fiscal, ou contra a segurança social, a título de dolo ou negligência, por factos praticados no exercício da função de Bombeiro;
- f) Verificando-se alguma circunstância ponderosa e que ponha em causa irreversivelmente a credibilidade ou idoneidade do beneficiário.

2 – Verificando-se alguma das causas previstas no número anterior, a cessação de benefícios concedidos opera por despacho do Presidente da Câmara Municipal, após audição do interessado, quando tal for possível.

Artigo 14.º

Falsas declarações

A falsidade das informações ou declarações prestadas no âmbito do presente Regulamento determina o cancelamento do Cartão do Voluntário, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso se aplique.

Artigo 15.º

Interpretação

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com a área de responsabilidade da Proteção Civil Municipal.

Artigo 16.º

Proteção de Dados

1 – O tratamento dos dados pessoais é regulado pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante RGPD.

2 – O Município de Braga, na qualidade de Responsável pelo tratamento de dados pessoais, assume o compromisso de cumprir e garantir o cumprimento dos Princípios de tratamento de dados pessoais estabelecidos no art. 5.º do RGPD, em todos os tratamentos realizados no contexto do presente Regulamento.

3 – Como Responsável pelo tratamento de dados pessoais compromete-se a respeitar os direitos dos titulares de dados pessoais, de acordo com o RGPD, em todos os tratamentos realizados no âmbito do presente Regulamento.

4 – Compromete-se, igualmente, a determinar a legalidade dos tratamentos de dados pessoais de acordo com as possibilidades previstas nos artigos 6.º e 9.º do RGPD.

5 – É responsável por garantir a legalidade dos tratamentos de dados pessoais realizados e informar os titulares, de acordo com os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD.

6 – Compromete-se a tratar os dados pessoais apenas para as finalidades determinadas antes da sua recolha e informar os Titulares oportunamente sobre essas finalidades.

7 – Compromete-se a limitar o tratamento dos dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, incluindo a quantidade de dados pessoais recolhidas, a extensão do seu tratamento, a sua acessibilidade e o prazo de conservação adequado.

8 – É responsável por vincular os seus colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais com o dever de proceder apenas a tratamentos de acordo com as suas funções ou instruções que recebam.

9 – Assume o compromisso de adotar medidas técnicas e organizativas apropriadas para garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais tratados no âmbito deste protocolo. Tais medidas serão adaptadas tendo em conta a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento, bem como os riscos para os direitos e liberdades dos titulares dos dados.

10 – As medidas implementadas têm como objetivo proteger os dados pessoais contra tratamentos não autorizados ou ilegais, bem como contra a sua perda, destruição ou dano accidental.

11 – Os colaboradores do Município de Braga terão acesso aos dados pessoais apenas na medida necessária para o cumprimento das suas funções no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas e subdelegadas nos termos previstos na lei.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República*.

317714574